



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivos Financeiros aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Lavras da Mangabeira/CE constitui um instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e à efetivação do direito fundamental à educação.

A Constituição Federal de 1988 consagra a educação como direito social fundamental (art. 6º) e dever do Estado (art. 205), assegurando seu acesso universal e igualitário, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) reconhece a EJA como modalidade específica da educação básica, destinada a reparar trajetórias educacionais interrompidas, assegurando oportunidades educacionais apropriadas às características do público atendido. Ademais, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece metas e estratégias voltadas à ampliação da escolaridade da população jovem, adulta e idosa, bem como à redução do analfabetismo e da evasão escolar.

Nesse contexto, o Governo Municipal propõe a criação de um programa de bolsas-incentivo, com natureza eminentemente social, pedagógica e indutora de permanência escolar, voltado aos estudantes regularmente matriculados na EJA da rede municipal.

O incentivo financeiro ora proposto não possui caráter remuneratório ou assistencial isolado, mas configura-se como política pública de estímulo à matrícula, à frequência regular e à conclusão do ano letivo.

Diante da relevância da matéria, que promove a busca ativa de estudantes fora da escola, autoriza parcerias institucionais e assegura mecanismos de controle e fiscalização, consolidando uma

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Lavras da Mangabeira, is placed here.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

política educacional inclusiva, responsável e alinhada às diretrizes nacionais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
IVES HUGO FERREIRA DE MACEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA
ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO
DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Lavras da Mangabeira/CE, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14).

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I – Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II – Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III – Reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV – Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);
- V – Desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Art. 3º. Terão direito ao recebimento das bolsas os estudantes que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Efetivarem matrícula no início de cada ano letivo/semestre letivo;
- II – Obtiver frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, semestralmente;

A blue ink signature of the Mayor, Ronaldo Pedrosa Lima, is placed here.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§1º. A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização da bolsa de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica.

§2º. Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

§3º. As escolas deverão manter registros de frequência, aproveitamento escolar e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria de Educação Básica ao final de cada semestre.

§4º. Os servidores públicos municipais que se enquadram nesta Lei e realizarem matrícula na Educação de Jovens e Adultos terão direito ao incentivo/bolsa financeiro, sem nenhuma redução salarial.

Art. 4º. As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, visando promover a equidade, a inclusão e a permanência na educação:

I – Após a realização da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em conformidade com o direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB);

II – No retorno às aulas, no início do segundo semestre, comprovado a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro semestre, será concedida uma segunda bolsa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE);

III – Ao final do ano letivo, mediante comprovação de participação ativa, conforme regulamentação da Secretaria de Educação Básica, será concedida uma terceira parcela no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em consonância com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE.

Art. 5º. A Secretaria de Educação Básica promoverá a busca ativa de jovens e adultos que se encaixam nos critérios desta Lei, respeitando a livre adesão, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na EJA.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação Básica promoverá a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nos critérios desta Lei, respeitando a livre adesão, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na EJA.

Art. 6º. Será excluído do Programa o aluno que:

- I – Interromper o curso sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação Básica;
- II – Não preencher os requisitos estabelecidos no art. 3º;
- III – Incorrer em fraude, simulação, falsificação ou desvio de finalidade;
- IV – Praticar atos infracionais graves que comprometam a segurança a comunidade escolar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, especialmente da seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Dotação: 1102.12.366.0221.2.037

Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro ao Estudante

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá suplementar as dotações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo, caso necessário, observados os limites e as autorizações previstas na Lei Orçamentária Anual e na legislação vigente.

§2º. Os pagamentos das bolsas serão efetuados exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta de titularidade do beneficiário ou, excepcionalmente, em conta de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente até o segundo grau, desde que previamente autorizada pelo beneficiário mediante assinatura de termo próprio, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada nos canais oficiais do município.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 9º. O pagamento será realizado pela Secretaria de Educação Básica, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regular por decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implementação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BOLSA EM CONTA DE TERCEIROS

Eu, _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____,
CPF nº _____ residente e domiciliado(a) à _____,
aluno(a) regularmente matriculado(a) na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino
de Lavras da Mangabeira/CE.

AUTORIZO, de forma livre, expressa e consciente, que os valores referentes à bolsa prevista na Lei
Municipal nº ____/2026 sejam creditados em conta bancária de titularidade de:

Nome do titular da conta: _____
Grau de parentesco ou vínculo: _____
CPF nº: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

Declaro que a presente autorização se dá por minha iniciativa, assumindo total responsabilidade pelas
informações prestadas, estando ciente de que poderei revogá-la a qualquer tempo mediante requerimento
formal à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a utilização indevida dos
valores poderá ensejar a exclusão do Programa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais
cabíveis.

Lavras da Mangabeira/CE, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Beneficiário(a)

Responsável pela Conferência – Secretaria Municipal de Educação Básica